



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO

Ofício n.º 026/2016-PROGEM

Uruguaiana, 09 de março de 2016.

À Sua Excelência ao Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Protocolo: 0136/Leg
Data: 11.03.2016
Hora: 9h40min

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 08/2016.**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 08/2016** que “**Altera o Art. 3º, da Lei n.º 4.611/16 (Semana Municipal da Bandeira) .”**
2. A história do Rio Grande é a história de um povo e de sua tradição crioula, manifestação genuína de seu amor pelo pago.
3. Assim, a instituição da Semana Municipal da Bandeira como evento oficial do Município representa a importância da manifestação cultural gaúcha no Município de Uruguaiana.
4. A Cavalgada da Bandeira, atividade presente em todo o Estado do Rio Grande do Sul, enaltece a cultura gaúcha e representa o orgulho do gaúcho pelas suas raízes e tradições.
5. O objetivo da alteração é, de definir a competência da organização dos eventos, sendo que a organização será de responsabilidade da Liga de Defesa Nacional com apoio da Coordenadoria Tradicionalista de Uruguaiana.
6. Confiante na compreensão da importância desta manifestação cultural, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência urgentíssima, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o aguardo da definição por parte das entidades interessadas, para bem organizar os eventos , ou seja, ter um espaço de tempo razoável para uma boa organização.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO

Projeto de Lei n.º 08/2016.

Protocolo: 0136/Leg
Data: 11.03.2016
Hora: 9h40min

Altera o artigo 3º, *caput*, da Lei n.º 4.611/2016, que institui a Semana Municipal da Bandeira e dá outras providências., conforme menciona.

Art. 1º Altera o artigo 3º, *caput*, da Lei Municipal n.º 4.611, de 21 de janeiro de 2016, que institui a Semana Municipal da Bandeira e dá outras providências, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os eventos relativos à “Semana Municipal da Bandeira” e a “Cavalgada da Bandeira” serão organizados e coordenados pela Liga da Defesa Nacional com o apoio da Coordenadoria Tradicionalista de Uruguaiana.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.